bei 240 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 15/03/51

PROJETO DE LEI Nº 26/51

ASSUNTO: Dispensa os impostos e taxa sobre os produtos vendidos nos feiras livres

VEREADOR Alencar Araripe

LEI Nº 240 DE 1/04/51

DIOM Nº 5103 DE 9/04/51

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002401951
Projeto: 00261951
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: TAXA

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza.

LEI Nº 240 de de abril de 1951.

Dispensa os impostos e taxas sôbre os produtos vendidos nas feiras livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a dispensa dos impostos e taxas que recaiam sôbre os produtos vendidos nas Feiras Livres.

Art. 2º - O gado, abatido no Matadouro Modelo, e que se destinar às Feiras Livres, será beneficiado também pela medida consagrada no artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 1951.

a/s Paulo Cabral de Araujo.
Prefeito Municipal

Of. Nº.

Camara Municipal de Fortaleza

Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 26/51

Dispensa os impostos e taxas sôbre os produtos vendidos nas Feiras Livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a dispensa dos impostos e taxas que recaiam sôbre os produtos vendidos nas Feiras Livres.

Art. 2º - O gado, abatido no Matadouro Modelo e que se destinar ás Feiras Livres, será beneficiado tambem pela medida consagrada no artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Março de 1951.

José Caminha Alencar Araripe

Vereador.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Prefeitura Municipal, quando se decidiu a promover as Feiras Livres, foi o de contribuir para a redução dos preços dos produtos de primeira necessidade, que vem sendo majorados constantemente nestes dias de crise assoberbante.

Como contribuição para favorecer essa redução, tão justamente reclamada pelas classes desfavorecidas, a Prefeitura deve contemplar os comerciantes, que participarem das Feiras Livres, com a dispensa de impostos e taxas que incidam ás sobre os produtos por eles expostos à venda.

Os resultados, em bem da economia popular, que esperamos sejam obtidos com as Feiras Livres, compensarao mais esse sacrificio que ora e exigido das finanças do Municipio.

Sala das Sessoes da Camara Municipal de Fortaleza, em 15 de Março de 1951.

José Caminha Alencar Araripe

Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANAS E LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer Conjunto nº 5. Ao projeto de Lei nº 26/51.

O problema do custo da vida vem desafiando os governos quanto a sua solução prática, no sentido da redução dos preços dos produtos de primeira necessidade.

Entre legisladôres e administradôres, faz-se mister uma cooperação decisiva afim de possibilitar um melhor padrão de vida á coletividade.

A dispensa dos impostos e taxas sôbre os produtos vendidos nas Feiras Livres é uma medida que se impõe, pelos benefícios que poderão advir para a população de Fortaleza.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/51 como colaboração eficiente do Legislativo à campanha pela baixa do custo de vida iniciada pelo Executivo Municipal.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1951.

Francisco de Paula Holanda Pinheiro
Luciano Magalhães - Relatôr
Ernesto Fiuza da Rocha
Sebastião Franco Paiva
Gutemberg Barreto